

Recebido

Em 04/06/2026

Maria Paula M. Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"**

Aprovado

Em 77/06/2026

Iranilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

**ALTERA OS ARTIGOS 10 E 11, DA SEÇÃO II DO
CAPÍTULO II, TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
E DISCIPLINA O REGISTRO DE CHAPAS E O
PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e
promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º. Os artigos 10 e 11, da Seção II, capítulo II, título II, da Resolução Nº
001/1997 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB, passam
a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á:

- I** – No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, para o primeiro biênio;
- II** – A partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura, em data a ser definida pela Presidência da Câmara, para o segundo biênio subsequente.

§ 1º. Na eleição prevista no inciso I, caberá ao Presidente ou ao Vereador mais votado dentre os presentes, cujos mandatos estejam findando ou iniciando, permanecer na direção dos trabalhos até a proclamação do resultado e posse dos eleitos.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora eleitos na forma do inciso II tomarão posse automaticamente em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, iniciando-se nessa data o respectivo mandato.

§ 3º. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução na forma prevista neste Regimento Interno e na legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"**

§ 4º. A eleição será precedida do registro de chapas completas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, não sendo admiti.

§ 5º. Nenhum Vereador poderá integrar mais de uma chapa.

§ 6º. Somente poderão concorrer os Vereadores em pleno exercício do mandato.

§ 7º. O pedido de registro da chapa deverá ser protocolado junto à Secretaria da Câmara até às 12h00 do décimo quinto dia útil anterior à data designada para a eleição.

§ 8º. O requerimento de registro deverá conter:

- I – Denominação da chapa completa;
- II – Nome completo dos candidatos e os respectivos cargos pretendidos;
- III – Assinatura de todos os integrantes da chapa.

§ 9º. Encerrado o prazo de registro, a Secretaria da Câmara certificará as chapas apresentadas e encaminhará a documentação ao Presidente da Câmara.

§ 10. Verificada irregularidade sanável, será concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

§ 11. As chapas deferidas serão divulgadas no mural da Câmara Municipal, no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais de comunicação da Casa Legislativa até o dia anterior à eleição.

§ 12. Será permitida a substituição de integrante da chapa até o início da sessão eleitoral exclusivamente nos casos de:

- I – Renúncia formal;
- II – Falecimento;
- III – Impedimento legal superveniente.

§ 13. Não havendo registro de chapa dentro do prazo previsto neste artigo ou estando a mesma incompleta não admitir-se-á o registro durante a própria sessão destinada à eleição.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada por votação nominal e aberta, mediante chamada individual dos Vereadores.

§ 1º. Cada Vereador declarará verbalmente seu voto perante o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

§ 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. Havendo apenas uma chapa registrada, sua eleição dependerá da obtenção da maioria simples dos votos dos Vereadores presentes.

§ 4º. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente que tenha maior idade.

§ 5º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato a Presidente que tenha obtido maior votação popular na última eleição municipal.

§ 6º. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 7º. Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados quanto à eleição do primeiro biênio, ou seja, em **1º de janeiro do primeiro ano e**, em sendo a posse da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, ocorrerá em **1º de janeiro do terceiro ano.**"

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 11, §1º, e todas as demais disposições regimentais que contrariem a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB, 04 de Junho de 2026.

Ivanilson de A. Araujo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA
Vereador – Presidente

Luciane Brito da Silva

LUCIANE BRITO DA SILVA
Vereador (a) – Primeiro (a) Secretário (a)

Maria Edileuza de Oliveira Silva

MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA
Vereador (a) – Segundo (a) Secretário (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução visa alteração alinhada com a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, inclusive mencionada na justificativa do projeto, segundo a qual a eleição da Mesa para o segundo biênio não pode ocorrer "a qualquer tempo", devendo observar marco temporal razoável próximo ao início do mandato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7.733, declarou inconstitucional a possibilidade de eleição do segundo biênio "a qualquer tempo", fixando marco objetivo: as eleições devem ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, com modulação e determinação de nova eleição no caso concreto. A *ratio decidendi* é inequívoca: preservar a expressão política atual da Casa e impedir captura antecipada do comando parlamentar.

A alteração é juridicamente adequada e tende a tornar-se o Regimento mais compatível com a orientação do STF.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

Ivanilson de Araujo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA
Vereador – Presidente

Luciane Brito da Silva

LUCIANE BRITO DA SILVA
Vereador (a) – Primeiro (a) Secretário (a)

Maria Edileuza de Oliveira Silva

MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA
Vereador (a) – Segundo (a) Secretário (a)

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 002/2026

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal

**EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 10 E 11, DA SEÇÃO II DO
CAPÍTULO II, TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB E
DISCIPLINA O REGISTRO DE CHAPAS E O PROCEDIMENTO
DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal que visa alterar os artigos 10 e 11, da seção II do capítulo II, título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB e disciplina o registro de chapas e o procedimento de eleição da mesa diretora.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- A iniciativa atende aos princípios e aos ditames legais do inciso II, do artigo 210 do Regimento Interno, sendo proposta pela Mesa Diretora.
- Respeita a competência normativa da Câmara para alterar seu Regimento Interno;
- Observa a autonomia legislativa prevista na Lei Orgânica Municipal;
- Adequa a eleição do segundo biênio à jurisprudência do STF;
- Adota procedimento eleitoral mais transparente mediante voto aberto;
- Disciplina de forma legítima o registro de chapas e o processo eleitoral interno.

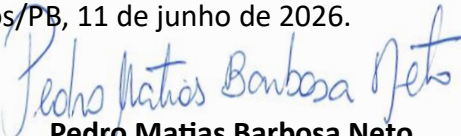
No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito, tais como a conveniência e oportunidade do ato.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Resolução nº 002/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 11 de junho de 2026.


Pedro Matias Barbosa Neto
OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

DESPACHO

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar os Projetos de Leis nº 09/2026, 010/2026 e o Projeto de Resolução 002/2026 para as devidas providências da Comissão de: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 05 DE JUNHO DE 2026

Ivanilson de Araujo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 05/06/2026

Luciane Brito da Silva

2134W102



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 010 / 2026

PROCESSO Nº: 010 / 2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PR nº 002/ 2026

DATA: 12 / 06 / 2026

PARECER: FAVORÁVEL

**Ementa: “ALTERA OS ARTIGOS 10 E 11, DA SEÇÃO II DO
CAPÍTULO II, TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB E
DISCIPLINA O REGISTRO DE CHAPAS E O
PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA”.**

RELATÓRIO

O presente Projeto de resolução, protocolizado pela Mesa Diretora visa alterar os artigos 10 e 11, da seção II do capítulo II, título II do Regimento Interno da Câmara Municipal e disciplina o registro de chapas e o procedimento de eleição da mesa diretora.

PARECER

A proposta encontra respaldo no inciso II do art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Ramos que prevê que a proposta para alteração, reforma ou substituição do Regimento será apresentada pela Mesa Diretora. Além disso, a Lei Orgânica reconhece a autonomia administrativa e legislativa da Câmara Municipal, bem como sua competência para disciplinar sua organização interna por meio de resolução.

A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O projeto em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

O Regimento atualmente estabelece que a eleição da Mesa ocorre no dia 1º de janeiro do primeiro e do terceiro ano da legislatura. Conforme o texto vigente, a eleição do terceiro ano ocorre no próprio dia da posse da nova Mesa.

Essa alteração está alinhada com a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, inclusive mencionada na justificativa do projeto, segundo a qual a eleição da Mesa para o



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

segundo biênio não pode ocorrer “a qualquer tempo”, devendo observar marco temporal razoável próximo ao início do mandato.

O projeto cria regras detalhadas para composição obrigatória da chapa; prazo para registro; documentos necessários; saneamento de irregularidades; divulgação das chapas; e hipóteses de substituição de candidatos. A Lei Orgânica e o Regimento não vedam essa regulamentação. Ao contrário, tratam-se de normas de organização interna do processo eleitoral da Câmara. Portanto, em mais uma análise, legal e compatível com a autonomia legislativa da Casa.

O Regimento vigente prevê votação secreta para eleição da Mesa Diretora. Conforme o texto atual. O projeto substitui esse modelo por votação nominal; votação aberta; e declaração verbal do voto em Plenário. Essa alteração é compatível com a orientação constitucional contemporânea de publicidade dos atos legislativos e com a jurisprudência do STF, que prestigia a transparência das votações parlamentares. Além disso, o próprio projeto revoga expressamente o dispositivo que previa o voto secreto. Temos que a alteração é constitucional e fortalece os princípios da publicidade e da transparência.

Assim, quanto à forma, conteúdo e técnica legislativa, o projeto observa os requisitos mínimos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Resolução nº 002/2026 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 12 de junho de 2026.

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, compareceram os membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação dessa Câmara Municipal, sob a Vice Presidência do(a) Vereador(a) **LUCIANE BRITO DA SILVA** e como Relator(a) o(a) Vereador(a) **MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA**, na ausência do presidente desta comissão **LUIZ FERNANDO DE PAIVA**, a vice presidente Iniciou-se a reunião desta Comissão, com a finalidade de analisar, discutir, e emitir parecer dos PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS Nº 09/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - Altera a Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a base de cálculo do rateio dos créditos decorrentes de precatórios do FUNDEF, e dá outras providências, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026, de 04 de Junho de 2026 - Institui a Medalha de Honra ao Mérito "Manoel Xudú" no âmbito do Município de São José dos Ramos/PB, e dá outras providências, ambos de autoria do Prefeito MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - ALTERA OS ARTIGOS 10 E 11, DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO II, TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB E DISCIPLINA O REGISTRO DE CHAPAS E O PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, de autoria da MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO. Os vereadores LUCIANE BRITO DA SILVA e MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA votaram FAVORÁVEL A APROVAÇÃO EM AMBOS PROJETOS ACIMA IDENTIFICADOS. Assim essa, Comissão, por unanimidade, profere PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO dos referidos Projetos de Leis e do Projeto de Resolução, para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa. Não havendo mais matéria em pauta, a Vice Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Com a lavratura da presente Ata que após ser lida e aprovada, vai assinada pela Presidente desta Comissão Permanente em atendimento a parte final do parágrafo único do Art. 53 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

São Jose dos Ramos, 12 de junho de 2026



LUCIANE BRITO DA SILVA
Vice Presidente da Comissão